



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano XI - Edição nº 01478 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B761332B6BA6679434FBE80E8BC5BCE3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETOS Nºs. 257/2021 A 262/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021 - VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 030, DE 12 DE ABRIL DE 2021 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JANDIRA NASCIMENTO LEITE DA SILVA.
- DECRETO Nº 263/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021- "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- CONTRATOS Nº 125-2021- DL 036-2021, Nº 126-2021- DL 037-2021
- CONTRATOS Nº 128/2021- DL 038/2021, Nº 129/2021- DL 039/2021, Nº 132/2021- DL 041/2021
- CONTRATOS Nº 127/2021 IL 005/2021, Nº 135/2021 - IL 008/2021
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO- ATA Nº 001/2021 PP 035/2020

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº.257/2021,
DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária da Escola Municipal Dionizio Azevedo**, a Sr^a. **Stefanni Oliveira Santos**, CPF nº **105.698.875-42**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **05 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 12 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**DECRETO Nº.258/2021,
DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo de **Diretor de Divisão da Secretaria Municipal de Educação**, o Sr. **Fábio Lira de Jesus**, CPF nº. **067.160.975-03**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **05 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 12 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**DECRETO Nº.259/2021,
DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Diretora de Divisão da Secretaria Municipal de Educação**, a Sr^a. **Elinete Santos Teixeira**, CPF nº. **017.272.055-96**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **05 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 12 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**DECRETO Nº.260/2021,
DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária da Escola Municipal Felipe Brandão de Oliveira**, a Sr^a. **Adrielle Gomes Santos**, CPF nº. **058.999.725-48**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **01 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 12 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**DECRETO Nº.261/2021,
DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo de **Secretário da Escola Municipal Manoel Messias Brito**, o Sr. **José Pereira Britto Neto**, CPF nº. **012.736.335-12**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **05 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 12 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**DECRETO Nº.262/2021,
DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de **Secretária da Escola Municipal Crispiniano Campos**, a Srª. **Andreza Sousa dos Santos**, CPF nº. **066.028.685-86**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor retroativamente com data de **05 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 12 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 030, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Concede Licença Prêmio a Servidora Jandira Nascimento Leite da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia **12.04.2021** a **12.07.2021**, a Servidora Efetiva **Jandira Nascimento Leite da Silva**, matrícula nº 757, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 12 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 263/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.389, de 12 de abril de 2021, que instituiu restrições em todo território baiano como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021 e 249/2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 13 de abril até 19 de abril de 2021, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 16 de abril de 2021 até às 05h de 19 de abril de 2021.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º- Fica vedada, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 13 de abril até 19 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º- Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 13 de abril até 19 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 13 de abril até 19 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 13 de abril de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

CONTRATO Nº 125/2021

Termo de Contrato nº 125/2021, por Dispensa de Licitação nº 036/2021 para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME, CNPJ nº. 13.041.115/0001-76**, com sede situada à Rua Luiz Fernandes Serra, nº. 139, Térreo, Sala 04, Centro, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Derinival Luiz da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.445-22 e portador do RG. nº 12.062.219-09, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor mensal	Valor total
1	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, compreendendo, cadeira odontológica, peças de mão, raio x, autoclave, fotopolimerizador e compressores, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim- Ba, pelo período de 12 meses. Sem fornecimento de peças.	Serv.	21 Consultórios Odontológicos	1.450,00	17.400,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Localização dos equipamentos: Sede do Município: Centro de Especialidades Odontológica – CEO, PSF 01, 02 e 03. PSF dos Povoados: Terra Boa, Baixio, Beira Rio, Amparo e Iguape. Todas as Unidades Satélites da zona rural do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado, não constituindo para a contratante perante a contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato;
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3390.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 02 E FONTE 14

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 066/2021 de Dispensa de Licitação nº. 036/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2021.


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde


 DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME
 CNPJ nº. 13.041.115/0001-76
 Derival Luiz da Silva Junior
 CPF sob o nº 006.489.445-22

Testemunhas:

1 Wimerlândia dos M. Souza
 CPF: 070.574.765-06

2 Jane de Souza Sena
 CPF: 058697745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

CONTRATO Nº 126/2021

Termo de Contrato nº 126/2021, por Dispensa de Licitação nº 037/2021 para fornecimento de peças e materiais para manutenção de equipamentos odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME, CNPJ nº. 13.041.115/0001-76**, com sede situada à Rua Luiz Fernandes Serra, nº. 139, Térreo, Sala 04, Centro, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Derinival Luiz da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.445-22 e portador do RG. nº 12.062.219-09, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças e materiais para manutenção de equipamentos odontológicos para atendimento das necessidades de funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, PSF 01, 02 e 03 na sede do Município de Boa Vista do Tupim e PSF's dos Povoados de Terra Boa, Baixo,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Beira Rio, Amparo, Iguape e todas as unidades satélites da Zona Rural do Município, conforme necessidades, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLACA ELETRÔNICA PARA MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	7	500,00	3.500,00
2	VÁLVULA PNEUMÁTICA COM REGULAGEM DO SPLAY E AR DE PROPULSÃO ODONTOLÓGICA	UND	3	200,00	600,00
3	VÁLVULA INTERRUPTORA DE AR PARA O SUGADOR ODONTOLÓGICO	UND	3	111,00	333,00
4	SUORTE PARA O TERMINAL DO SUGADOR ODONTOLÓGICO	UND	2	120,00	240,00
5	FILTRO REGULADOR DE AR ODONTOLÓGICO	UND	7	150,00	1.050,00
6	SERINGA TRÍPLICE ODONTOLÓGICA	UND	6	220,00	1.320,00
7	ROLAMENTO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	10	75,00	750,00
8	ROLAMENTO PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	UND	10	75,00	750,00
9	ROLAMENTO PARA MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	UND	6	85,00	510,00
10	TERMINAL TRIPLO COM TORNEIRA GIRATÓRIA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	UND	3	80,00	240,00
11	ANEL O'RING PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	UND	14	5,00	70,00
12	LÂMPADA PARA O REFLETOR ODONTOLÓGICO	UND	4	28,00	112,00
13	CONEXÕES ODONTOLÓGICAS	UND	8	28,00	224,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE MEDICINAL SPLAY P/ ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML	UND	6	35,00	210,00
15	GUARNIÇÃO DE SILICONE PARA VED. DE ALTA ROTAÇÃO E MICROMOTOR DE DOIS FUROS	UND	19	5,00	95,00
16	RESISTENCIA MEIA LUA PARA AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO	UND	4	152,00	608,00
17	EIXO DIANTEIRO (INTERMEDIÁRIO) PARA O CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UND	4	135,00	540,00
18	VÁLVULA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO	UND	2	160,00	320,00
19	PLACA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO	UND	2	480,00	960,00
20	PRESTOSTATO DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	6	53,45	320,70
21	MANÔMETRO PARA O COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	6	21,60	129,60
22	FILTRO METÁLICO COM ELEMENTO PARA O COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	6	39,25	235,50
23	ABAFADOR CAIXA DE ESGOTO ODONTOLÓGICO	UND	8	21,00	168,00
24	INCERTO PONTEIRA PARA ULTRA SOM JETI SONIC ODONTOLÓGICO	UND	20	24,50	490,00
25	VENTOINHA ROTOR PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	UND	10	28,32	283,20
26	PONTEIRA PARA O FOTO POLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	UND	6	45,20	271,20
27	PORTO DETRITO DA CUBA DA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	UND	10	9,00	90,00
28	PROTECTOR DE REFLETOR ODONTOLÓGICO	UND	4	14,05	56,20
29	TAMPA PARA GARRAFA PET ODONTOLÓGICA	UND	2	26,04	52,08

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



30	PEDAL DE COMANDO PARA PEÇAS DE MÃO DE ALTA E BAIXA ROTA.	UND	2	65,91	131,82
31	REGISTRO TORNEIRA PARA UNIDADE DE ÁGUA (CUSPIDEIRA) ODONTOLÓGICA	UND	4	31,00	124,00
32	PURGADO DRENO PARA O COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	6	8,60	51,60
33	KIT CONJUNTO ENGATE MACHO E FEMEA SEM VÁLVULA ODONTOLÓGICO	UND	2	62,18	124,36
34	SUCTOR PARA SUGAR SALIVA E SANGUE ODONTOLÓGICO	UND	6	25,90	155,40
35	TRANSFORMADOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	2	347,00	694,00
36	BACIA CUBA DE PORCELANA PARA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	UND	3	110,00	330,00
VALOR TOTAL:				16.139,66	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 Este contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura ou quando as quantidades descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 16.139,66 (Dezesseis mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, para o fornecimento total do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento das peças e materiais, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02
FONTE 14

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 067/2021 de Dispensa de Licitação nº. 037/2021 e proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

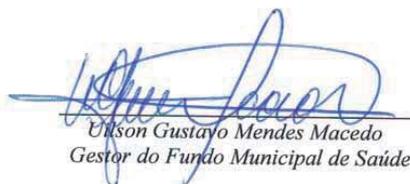
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME
CNPJ nº. 13.041.115/0001-76
Derival Luiz da Silva Junior
CPF nº 006.489.445-22

Testemunhas:

1 Winerlândia dos S. Souza

CPF: 070.574.765-06

2 Juane de Souza Sena

CPF: 058677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

CONTRATO Nº 128/2021

Termo de Contrato nº 128/2021, por Dispensa de Licitação nº 038/2021 para aquisição emergencial de materiais e medicamentos hospitalares, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP**, CNPJ nº 12.769.449-0001/06, com sede à Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes, Camaçari – Bahia, CEP 42.840-000, neste ato representada pelo Sr. **Edson Vieira Correia**, portador da carteira de identidade RG nº 02464651-23, inscrito no CPF sob o nº 042.265.478-70, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com o processo administrativo próprio instaurado para este fim e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos medicamentos e materiais de uso hospitalar e PSF, para atendimento das necessidades das unidades de saúde do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

SOLUÇÕES, CREMES, POMADAS E GÉIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	80	R\$6,80	R\$544,00
2	CEFALEXINA 500 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50	R\$13,00	R\$650,00
3	DEXAMETASONA DE 1 MG 0,1% - CREME	BISNAGA	100	R\$3,30	R\$330,00
4	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML - ELIXIR	FRASCO	100	R\$6,82	R\$682,00
5	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - XAROPE	FRASCO	150	R\$3,30	R\$495,00
6	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	250	R\$1,20	R\$300,00
7	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50	R\$5,48	R\$274,00
8	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - DE 20 MG GEL	BISNAGA	25	R\$12,88	R\$322,00
9	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	80	R\$1,80	R\$144,00
10	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	50	R\$1,70	R\$85,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
70FB432AFE6BF65062D6F63B639BCBFC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



11	PREDNISOLONA FOSFATO 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	50	R\$7,80	R\$390,00
12	ANESTESICO COLIRIO	FRASCO	2	R\$23,00	R\$46,00
13	BROMIDRATO DE FENOTEROL DE 5 MG DE 20 ML USO ORAL OU INALATOTIO	FRASCO	20	R\$17,10	R\$342,00
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 6,67 MG DE 20 ML SOLUCAO ORAL	FRASCO	20	R\$3,50	R\$70,00
15	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO DE 0,16MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 0,06MG/ML DE 130 ML (ENEMA LAXANTE)	FRASCO	15	R\$11,00	R\$165,00
16	RIFAMICINA SPRAY DE 10 MG DE 20 ML	FRASCO	20	R\$38,50	R\$770,00
Sub total					R\$ 5.609,00

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	AGULHA 13X0,45 CX C/100 UNID	CX	30	R\$14,40	R\$432,00
2	AGULHA 30X0,8 CX C/100 UNI	CX	30	R\$14,40	R\$432,00
3	AGULHA 30X0,7 CX C/100 UNI	CX	30	R\$14,40	R\$432,00
4	AGULHA 40X0,12 CX C/100 UNID	CX	30	R\$14,40	R\$432,00
5	ALGODAO HIDROFILO DE 500G ROLO	ROLO	30	R\$14,20	R\$426,00
6	ATADURA DE 10 CM PCT C/12 UNID	PCT	30	R\$13,40	R\$402,00
7	ATADURA DE 20 CM PCT C/12	PCT	30	R\$17,40	R\$522,00
8	ATADURA GESSADA DE 10 CM CX C/20 UNI	CX	1	R\$42,00	R\$42,00
9	ATADURA GESSADA DE 20 CM CX C/20 UNI	CX	1	R\$45,40	R\$45,40
10	CATETER NASAL TIPO OCULO OXIGENIO N 10	UNID	20	R\$2,20	R\$44,00
11	CATETER NASAL TIPO OCULO OXIGENIO N 14	UNID	20	R\$2,20	R\$44,00
12	CATETER NASAL TIPO OCULOS OXIGENIO N 8	UNID	20	R\$2,20	R\$44,00
13	COPRESSAS DE GAZES C/ 500 UNID	PCT	150	R\$18,44	R\$2.766,00
14	EQUIPO MACRO GOTAS	UNID	500	R\$2,56	R\$1.280,00
15	EQUIPO POLIFIX DUAS VIAS C/ CLAMP	UNID	250	R\$2,40	R\$600,00
16	ESPARADRAPO ROLO	ROLO	24	R\$11,20	R\$268,80
17	FIO CAT GUT N 0 CX C/24 UNID	CX	3	R\$78,00	R\$234,00
18	FIO CAT GUT N 2 CX C/24 UNI	CX	3	R\$78,00	R\$234,00
19	FIO CAT GUT N 3 CX C/24 UNID	CX	3	R\$78,00	R\$234,00
20	FIO CAT GUT N 4 CX C/24 UNID	CX	2	R\$78,00	R\$156,00
21	FIO NYLON N 3-0 CX C/24 UNI	CX	5	R\$67,80	R\$339,00
22	FIO NYLON N 4-0 CX C/24 UNID	CX	2	R\$67,80	R\$135,60
23	FIO NYLON N 5-0 CX C/24	CX	2	R\$67,80	R\$135,60
24	FITA MICROPORIO 10 CM	UNID	40	R\$6,55	R\$262,00
25	FITA PARA GLICEMIA ON CALL -PLUS CX C/50 UNID	CX	20	R\$38,00	R\$760,00
26	FRALDA GERIATRICA T G 1 PCT C/8 UNID	PCT	20	R\$14,50	R\$290,00
27	FRALDA GERIATRICA T XG 1 PCT C/7 UNI	PCT	20	R\$14,50	R\$290,00
28	FRALDA INFANTIL T G 1 PCT C/7 UNID	PCT	20	R\$8,40	R\$168,00
29	FRALDA INFANTIL T M 1 PCT C/ 8 UNID	PCT	40	R\$8,40	R\$336,00
30	JELCO CATETER INTRAVENOSO N 22 CX C/50 UNID	CX	5	R\$98,00	R\$490,00
31	JELCO CATETER INTRAVENOSO N 20 CX C/ 50 UNID	CX	3	R\$98,00	R\$294,00
32	LUVA DE PROCEDIMENTO T M CX C/ 100 UNID	CX	40	R\$148,00	R\$5.920,00
33	LUVA DE PROCEDIMENTO T P CX C/ 100 UNID	CX	30	R\$148,00	R\$4.440,00
34	SCALP N 21 - UNIDADE	UNID	200	R\$0,50	R\$100,00
35	SCALP N 23 - UNID	UNID	100	R\$0,50	R\$50,00
36	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML S/AG CX C/100	CX	10	R\$85,00	R\$850,00
37	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML S/AG CX C/100	CX	5	R\$68,00	R\$340,00
38	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML S/AG CX C/100	CX	10	R\$64,00	R\$640,00
39	SONDA DE FOLEY N 16 2 VIAS	UNID	30	R\$7,40	R\$222,00
40	SONDA DE FOLEY N 18 2 VIAS	UNID	40	R\$7,40	R\$296,00
41	SONDA URETRAL N 12 UNID	UNID	200	R\$7,10	R\$1.420,00
42	SONDA URETRAL N08 UNID	UNID	120	R\$7,00	R\$840,00
Sub total					R\$27.688,40

INJETÁVEIS E SOLUÇÕES PARENTERAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	ACIDO ASCORBICO DE 100MG DE 5 ML CX C/100 AMP	CX	1	R\$544,00	R\$544,00
2	AMPICILINA DE 1 G CX C/50 AMP	CX	1	R\$356,00	R\$356,00
3	AMPICILINA DE 500 MG CX C/50 AMP	CX	1	R\$360,00	R\$360,00
4	BROMOPRIDA DE 5 MG DE 2 ML CX C/ 50 AMP	CX	2	R\$155,00	R\$310,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
 GOVERNO DO TRABALHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 4MG+DIPIRONA SODICA DE 500MG DE 5ML CX C/50 AMP	CX	1	R\$440,00	R\$440,00
6	CETOPROFENO IM DE 50 MG DE 2 ML CX C/50 AMP	CX	2	R\$544,00	R\$1.088,00
7	CETOPROFENO IV DE 100 MG CX C/50 AMP	CX	1	R\$748,00	R\$748,00
8	CIPROFLOXACINO DE 200 MG DE 100 ML	FR	30	R\$12,00	R\$360,00
9	CLIDAMICINA DE 300MG CX C/50 AMP DE 2ML	CX	1	R\$432,00	R\$432,00
10	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA DE 50 MG+ DIMENDRATO DE 50 MGCX C/50 AMP DE 2 ML	CX	2	R\$345,00	R\$690,00
11	CLORPROMAZINA DE 5 MG DE 100 ML CX C/50 AMP	CX	2	R\$178,00	R\$356,00
12	COMPLEXO B DE 2ML CX C/100 AMP	CX	1	R\$170,00	R\$170,00
13	DEXAMETAZONA DE 4 MG DE 2,5 ML CX C/100 AMP	CX	3	R\$348,00	R\$1.044,00
14	DICLOFENACO DE SODIO DE 75 MG DE 3ML CX C/100 AMP	CX	3	R\$174,00	R\$522,00
15	DIPIRONA SODICA DE 500 MG DE 2 ML CX C/100 AMP	CX	4	R\$128,00	R\$512,00
16	EPINEFRINA DE 1 G DE 1 ML CX C/100 AMP	CX	1	R\$320,00	R\$320,00
17	ETILEFRINA (EFORTIL) DE 10 MG DE 1ML CX C/50 AMP	CX	1	R\$330,00	R\$330,00
18	FENILEFRINA DE 10 MG DE 1 ML CX C/50 AMP	CX	1	R\$176,00	R\$176,00
19	FUROSEMIDA DE 20 MG DE 2 ML CX C/100 AMP	CX	4	R\$150,00	R\$600,00
20	GETAMICINA DE 40 MG DE 1 ML CX C/50 AMP	CX	2	R\$129,00	R\$258,00
21	HIDROCORTIZONA DE 100 MG CX C/50 AMP	CX	1	R\$420,00	R\$420,00
22	HIDROCORTIZONA DE 5000 MG CX C/50 AMP	CX	1	R\$544,00	R\$544,00
23	METACLOPROMIDA DE 10 MG DE 2ML CX C/100 AMP	CX	2	R\$178,00	R\$356,00
24	OMEPRAZOL DE 40 MG C/ DIL DE 10 ML CX C/ 20 AMP	CX	1	R\$1.234,00	R\$1.234,00
25	OXACILINA DE 500 MG CX C/ 50 AMP	CX	1	R\$450,00	R\$450,00
26	PROMETAZINA DE 50MG DE 2 ML CX C/100 AMP	CX	1	R\$342,00	R\$342,00
27	TRAMAL DE 100 MG DE 2ML CX C/60 AMP	CX	2	R\$134,00	R\$268,00
28	VITAMINA K DE 10 MG CX C/ 50 AMP	CX	1	R\$328,00	R\$328,00
				Sub total	R\$13.558,00

Soluções					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	SORO GLICOFISIOLOGICO DE 500ML CX C/30 FR	Caixa	5	R\$162,00	R\$810,00
2	SORO RINGER LACTADO DE 500 ML CX C/30FR	Caixa	7	R\$159,00	R\$1.113,00
3	SORO GLICOSADO A 5% DE 500 NL CX C/30	Caixa	5	R\$168,90	R\$794,50
4	AGUA PARA INJECAO DE 100 ML CX C/80 FR	Caixa	3	R\$248,70	R\$746,10
5	CLORETO DE SODIO 0,9%(SORO FISIOLOGICO DE 500 ML) CX C/30 FR	Caixa	5	R\$159,60	R\$798,00
6	CLORETO DE SODIO 0,9% (SORO FISIOLOGICO DE 250 ML) CX C/48	Caixa	5	R\$210,00	R\$1.050,00
				Sub total	R\$5.311,60

Odontológico					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA COM VASO CONSTRICTOR - Lidocaína com Norepinefrina 3% 1:50.000 Embalagem com 50 tubetes com 1,8ml cada.	Caixa	8	R\$179,80	R\$1.438,40
2	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA SEM VASO CONSTRICTOR - Lidocaína Sem Vaso.: Embalagem com 50 tubetes com 1,8ml cada. Cloridrato de Lidocaína Sem Vaso.	Caixa	5	R\$189,30	R\$946,50
3	ANESTÉSICO TÓPICO - Embalagem com 12g com sabor.	Unidade	5	R\$14,40	R\$72,00
4	FIO DE SUTURA NYLON - Nº 3.0: COM AGULHA: Com agulha 30 mm, 3/8 círculo, tipo triangular. Comprimento fio: 45cm. Fio não-absorvível. Monofilamento. Esterilizado por óxido de etileno, individualmente. Embalagem com 24 unidades.	Caixa	8	R\$132,00	R\$1.056,00
5	FIO DE SUTURA NYLON - Nº 4.0: COM AGULHA: Com agulha 30 mm, 3/8 círculo, tipo triangular. Comprimento fio: 45cm. Fio não-absorvível. Monofilamento. Esterilizado por óxido de etileno, individualmente. Embalagem com 24 unidades.	Caixa	5	R\$78,00	R\$390,00
6	FLUOR EM GEL ACIDULADO. De 1 minuto: Flúor fosfato acidulado 1,23%. Frasco com 200ml.	Frasco	3	R\$21,00	R\$63,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO. Não cirúrgica de borracha natural (látex) Ambidestra. Superfície lisa. Embalagem com 100 unidades. Tamanhos P.	Caixa	10	R\$110,00	R\$1.100,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



8	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Embalagem com 50 unidades. Filtragem bacteriana superior a 99%, são hiposensibilizantes. Confeccionada em três camadas. Com Elástico. Com drape nasal. Branca	Caixa	50	R\$58,00	R\$2.900,00
9	SUGADOR DE SALIVA DESCARTAVEL: Tubo e ponteira alóxicos; Arame em aço especial; Ponteira macia e aromatizada sabor lúti-frutli. Embalagem com 40 unidades.	Pacote	10	R\$22,00	R\$220,00
				Sub total	R\$8.185,90

Comprimidos e Cápsulas					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	COMP.	500	R\$0,38	R\$190,00
2	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,15	R\$375,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,32	R\$800,00
4	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	2.500	R\$0,78	R\$1.950,00
5	ANLÓDIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,34	R\$850,00
6	ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,30	R\$1.500,00
7	APIXABANA DE 5 MG	COMP.	120	R\$2,20	R\$264,00
8	ATENÓLÓL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,28	R\$560,00
9	ATENÓLÓL 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,27	R\$1.350,00
10	ATROVASTATINA DE 20 MG	COMP.	500	R\$2,20	R\$1.100,00
11	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$1,98	R\$9.900,00
12	CAPTÓPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,30	R\$1.500,00
13	CEFALEXINA 500 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP/CPS	3.000	R\$1,44	R\$4.320,00
14	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	COMP.	4.000	R\$0,28	R\$1.120,00
15	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,34	R\$680,00
16	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.000	R\$0,38	R\$380,00
17	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,30	R\$1.500,00
18	ENALAPRIL MALEATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,33	R\$1.650,00
19	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,32	R\$1.600,00
20	ENALAPRIL MALEATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,27	R\$1.350,00
21	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,33	R\$660,00
22	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,28	R\$1.400,00
23	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,27	R\$1.350,00
24	GLICAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	1.000	R\$1,30	R\$1.300,00
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	25.000	R\$0,20	R\$5.000,00
26	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,34	R\$1.700,00
27	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,23	R\$460,00
28	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	R\$0,19	R\$3.800,00
29	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	8.000	R\$0,26	R\$2.080,00
30	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG - COMPRIMIDO	COMP.	15.000	R\$0,25	R\$3.750,00
31	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,65	R\$1.625,00
32	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.500	R\$0,23	R\$345,00
33	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	1.500	R\$0,55	R\$825,00
34	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	1.500	R\$0,52	R\$780,00
35	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,34	R\$850,00
36	NIFEDIPINO 10 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP/CAP	5.000	R\$0,43	R\$2.150,00
37	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	COMP/CAP	4.000	R\$0,28	R\$1.120,00
38	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,15	R\$750,00
39	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,31	R\$620,00
40	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	3.000	R\$0,44	R\$1.320,00
41	PROPRANÓLÓL CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,22	R\$1.100,00
42	RANITIDINA CLORIDRATO 150 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,42	R\$840,00
43	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,29	R\$1.450,00
44	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.000	R\$0,30	R\$300,00
45	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.500	R\$0,33	R\$495,00
46	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,32	R\$640,00
47	RIVAROXANANA DE 20 MG	COMP.	168	R\$1,22	R\$204,96
				Sub total	R\$69.853,96

VALOR TOTAL: R\$ 130.206,86

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá a vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 130.206,86 (cento e trinta mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos)**, para o fornecimento total do objeto contratado.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 dias da entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Para pagamento apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI - Entregar todos os materiais solicitados referente ao fornecimento, com prazo de validade dos produtos não inferior a 180 (cento e oitenta) dias de vencimento para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

VI - Entregar os materiais constantes deste contrato na sede do Município de Boa Vista do Tupim por sua conta e risco, bem como proceder a descarga nos locais indicados nas Ordens de Fornecedor.

6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações do objeto a ser fornecido, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II - A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;

III - A decretação de falência da CONTRATADA;

IV - A dissolução da sociedade;

V - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro –
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste fornecimento serão:

02.10.02 2020 33.90.30.00 FONTE 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO
02.10.02 2017 33.90.30.00 FONTE 02, 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MATERIAL DE CONSUMO
02.10.02 2055 33.90.30.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO
02.10.02 2170 33.90.30.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFR. DA EME.DE SAÚDE NACIONAL-CORONAVÍRUS (COVID-19) MATERIAL DE CONSUMO
02.10.02 2081 33.90.30.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO À SAÚDE DA FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO
02.10.02 2030 33.90.30.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO
02.10.02 2084 33.90.30.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES MATERIAL DE CONSUMO
02.10.02 2036 33.90.30.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

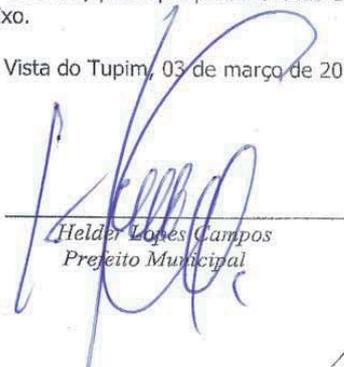
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do Processo Administrativo nº. 069/2021 de Dispensa de Licitação nº. 038/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2021.


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal


 Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde


 ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP
 CNPJ nº 12.769.449-0001/06
 Edson Vieira Correia
 CPF nº. 042.265.478-70

Testemunhas:

Nome: Dimerlanda dos M. Souza
 CPF nº 070.574.765-06

Nome: ALSON HUNGRIA FRAGA
 CPF nº 177.696.238.98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 129/2021

Termo de Contrato nº 129/2021 por Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021, para locação de imóvel através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **RENAN DA SILVA PEREIRA REBOUÇAS**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **RENAN DA SILVA PEREIRA REBOUÇAS**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 053.667.115-09, RG 1154595706 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ciro Amaral nº 11, Alto do Matadouro- Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado na Rua 2 de julho nº 9955 Centro, povoado de Terra Boa, Município de Boa Vista do Tupim - Ba, com 02 (dois) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros e corredor, de propriedade do LOCADOR, destinado à hospedagem de médicos, enfermeiros e profissionais de saúde que trabalham no PSF do Povoado de Terra Boa.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, a serem pagos mensalmente;

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Cláusula Quarta - DO PRAZO

O prazo da presente Locação é de 10 (dez) meses, com início em 02 de março de 2021 e vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente;

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR;

Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

Cláusula Sétima - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 02
FONTE 14

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor;

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

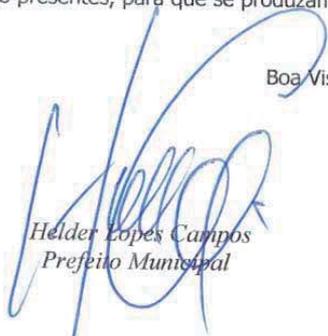
Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

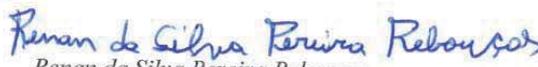
As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de março de 2021


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


Renan da Silva Pereira Rebouças
CPF/MF nº 053.667.115-09

Testemunhas:

1 - Dinorlandia dos M. Souza

CPF 070.374.765-06

2 - Eldo Medrado da Silva

CPF 060.803.765-07

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021

CONTRATO Nº 132/2021

Termo de Contrato n.º 132/2021, por Dispensa de Licitação nº 041/2021 para contratação da prestação dos serviços especializados de levantamento patrimonial do Município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **MB Alves Serviços Contábeis e Administrativos - ME**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MB Alves Serviços Contábeis e Administrativos - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº. **32.217.673/0001-94**, com sede situada à Rua Fernando Silva Menezes nº 66, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Murilo Bagano Alves**, CPF nº 005.412.915-05, e RG 814509746, SSP-Ba, residente à Rua Fernando Silva Menezes nº 66, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 041/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço mensal para contratação da prestação de serviços especializados de gestão patrimonial para organização do patrimônio de bens do município de Boa Vista do Tupim, compreendendo os serviços de avaliação de bens, inventário, lançamento no sistema de gestão patrimonial do município e emplaquetamento dos referidos bens em atendimento as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2008 Desenvolvimento e Manutenção das Ações Sec. Municipal de Administração
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de até 10 (dez) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Contratar todo o pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- e) Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Inserir nos sistemas de controle patrimonial do município todas as informações necessárias para a perfeita prestação de contas do patrimônio Municipal.
- g) Efetuar a identificação patrimonial (etiqueta de tombamento) de todos os bens levantados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



h) Prestar outros serviços correlatos.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.
- f) Entregar ao responsável pela prestação dos serviços as placas de identificação patrimonial dos bens permanentes do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araujo** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



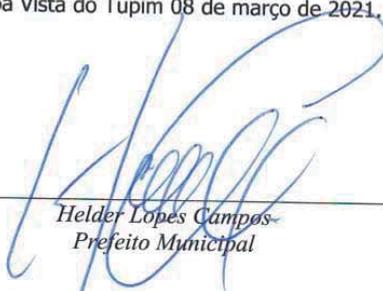
Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 041/2021, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 08 de março de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

M B ALVES SERVICOS
CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS:322176730
00194

Assinado de forma digital por M B
ALVES SERVICOS CONTABEIS E
ADMINISTRATIVOS:32217673000194
Dados: 2021.03.23 09:38:58 -03'00'

MB Alves Serviços Contábeis e Administrativos - ME.
CNPJ nº. 32.217.673/0001-94
Murilo Bagano Alves
CPF nº 005.412.915-05

Testemunhas

Ass: Dimerlândia dos M. Souza

CPF: 070.574.765-06

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 127/2021

Termo de Contrato nº. 127/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2021, para contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA EPP**, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com CNPJ sob nº 13.718.176-0001/25, localizado à Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 00750768-29 e do CPF 122.710.395-68, residente na Av. 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim/BA, CEP: 46.850-000 denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.242.992/0001-02, com escritório profissional localizado à Praça do Rosário, nº 296, Centro, Itaberaba, BA, CEP: 46.880-000, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, Dr. **WALTER UBIRANEY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob nº 9.388, residente à Rua Joel Presídio, nº 779, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, contratam o que segue:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela Inexigibilidade de Licitação promovida, com ratificação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de especialização nas esferas administrativa e judicial, consistente em:

- I – Estratégias e planejamento para a execução dos atos da gestão pública, na área Administrativa;
- II – Análise técnico jurídica na elaboração do PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes orçamentária, e LOA – Lei Orçamentária Anual;
- III – Análise e/ou elaboração de pareceres, na área do Direito Administrativo;
- IV - Análise prévia das petições a serem protocoladas nos processos que correm na Justiça do Trabalho e na Justiça Estadual, em 1ª instância, bem como o acompanhamento destes;
- V – Elaboração de recursos/apelações para apreciação pelo Tribunal Regional do Trabalho e pelo Tribunal de Justiça da Bahia;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



VI – Defesa e acompanhamento em processos da esfera da Justiça Federal, em 1ª instância, inclusive com manejo de recursos a serem destinados à 2ª instância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará da data de sua assinatura, isto é, 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93;

2.2 Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento, desde que haja necessidade, em qualquer (quaisquer) da(s) cláusula(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços jurídicos a serem prestados, a quantia de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), cada, com vencimento no dia 30 de cada mês;

3.2 - Dos valores acima mencionados 70% (setenta por cento) do valor do contrato corresponde a pessoal e 30% (trinta por cento) corresponde a insumos;

3.3 - O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o vencimento, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

4.1 - DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Será de responsabilidade com contratante, quaisquer atos praticados pelo Prefeito e/ou seus auxiliares, os quais necessitem de instrução jurídica, sem a prévia consulta aquele, de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade;

4.2 - DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;
- m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- n) O Contratado prestará seus serviços, tão somente à Municipalidade (Fazenda Pública Municipal), não se incluindo no contrato quaisquer trabalhos particulares a terceiros, nem ao Chefe do Executivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1 - A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, consiste na elaboração de orientações jurídicas e análises objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas, por escrito, expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente contrato.

5.2 - O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.3 - As consultas e análises de documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

5.4 - Os serviços contratados não abrangem a área eleitoral para o representante do Contratante ou quaisquer pessoas de seu interesse;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os valores decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE 00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Contrato somente sofrerá alterações ante a circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Mario Ribeiro de Araujo** ou a quem este delegar, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1 - Pelo seu termo;

9.1.2 - Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;

9.1.3 - Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, constante da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente Contrato origina-se da prestação de serviços profissionais advocatícios de especialização, elencados no caput, do artigo 25, da lei 8.666/93, c/c o artigo 13, inciso V, do mesmo diploma legal, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do art. 25, inciso II, da referida Lei;

10.2 - O presente Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 005/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratado assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2021.



Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA EPP
CNPJ nº 07.242.992/0001-02
Walter Ubiraney dos Santos
Sócio Administrador
OAB/BA nº 9.388

TESTEMUNHAS

1 Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2 José de Souza Lima

CPF: 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

CONTRATO Nº 135/2021

Termo de Contrato nº 135/2021 por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, para prestação de serviços técnicos especializados, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **HF SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, com sede no endereço situado à Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia – CEP 46.850-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, no município de Boa Vista do Tupim-Ba, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa **HF SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.636.365/0001-00, com sede à Rua Bauru, nº 28, Sala A, Bairro Novo Horizonte, Camaçari, Bahia, CEP: 42.802-005, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, Sra. **Fabiana de Jesus Santana**, inscrita no CPF nº 949.286.065-15 e RG nº 0692014128 – SSP/BA, domiciliada à Rua Sargento Walmir Bannach, nº. 37, Jardim Placaford, Salvador – Bahia, CEP 41.612-175, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade nº 008/2021 contratam o seguinte:

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O CONTRATANTE resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25, inciso II e art. 13, incisos I e III da Lei 8.666/93, principalmente pela necessidade de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltada para o acompanhamento dos processos e procedimentos relativos às contratações públicas do município de Boa Vista do Tupim, estando a contratação antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº 008/2021 devidamente ratificado pelo gestor municipal e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria voltada para o acompanhamento dos processos e procedimentos relativos às contratações públicas do município de Boa Vista do Tupim.

Os serviços de assessoria e consultoria ora contratados compreendem:

1. Assessoramento e consultoria técnica objetivando normatização específica para os procedimentos das atividades relacionadas a projetos especiais de governo com o objetivo de tornar a execução dos projetos mais segura e eficaz;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2. Assessoramento ao CONTRATANTE ou seu preposto designado acerca das providências e orientações a serem adotadas dos processos e projetos em andamento;
3. Análise por amostragem dos contratos e empenhos de despesa, sugerindo alterações que auxiliem no melhor aproveitamento do orçamento municipal;
4. Orientação e acompanhamento do órgão incumbido do planejamento e acompanhamento de projetos especiais de governo, auxiliando os gestores e servidores na instrução dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa.
2. Utilizar todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
3. Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação pertinente;
4. Solicitar formalmente de forma detalhada os documentos e informações necessárias a perfeita execução dos serviços.
5. Orientar os agentes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim no sentido de formalizar e instruir com maior segurança os procedimentos de contratação.
6. Identificar pontos críticos no desenvolvimento das contratações que possam ser corrigidos u modificados com intervenções rápidas e imediatas.
7. Acompanhar o desenvolvimento das atividades através da supervisão dos processos e procedimentos internos.
8. Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por este na execução de seus interesses, que estejam sendo acompanhados pela CONTRATADA;
9. Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
2. Efetuar na data fixada no presente contrato o pagamento do valor ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo estabelecido;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3. Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela CONTRATADA;

4. Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela CONTRATADA quanto os serviços em execução.

5. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitaria.

6. Não será de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer compromisso financeiro que venha a ser assumido pela CONTRATADA em relação à execução das atividades decorrentes deste contrato, sem que haja autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1 - O valor total deste contrato para todos os efeitos legais é de **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**.

2 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância no valor de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais), em 10 (dez) parcelas.

3 - Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta do CONTRATADO, inclusive as de viagens refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

1. Para realização dos serviços ora contratados serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal, os técnicos e consultores da CONTRATADA, que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias.

2. O atendimento será feito presencialmente mediante visitas semanais à sede da Prefeitura Municipal ou no escritório da CONTRATADA, via e-mail ou telefone, visando proporcionar a orientação necessária no desempenho das atividades dos técnicos envolvidos nas áreas de contratos da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

1 - Os valores estipulados no presente contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato e em caso de prorrogação poderão ser reajustados para garantir o equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração
2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte 00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2021.

2 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a. Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência pra a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.

c. No ato do recebimento da notificação, se iniciará a contagem do aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA elabore um relatório e formalize a entrega dos serviços contratados.

d. Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

-Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

-Desatendimento às determinações emanadas pela CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA; e,

-Transferência parcial ou total do objeto do contrato a terceiros, sem prévia aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação 008/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1. Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

2. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa da Senhora **Aline de Arruda Sousa** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

2. Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2021


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


HF SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.636.365/0001-00
Fabiana de Jesus Santana
CPF: 949.286.065-15

Testemunhas:

1: Dinorlandia dos M. Souza CPF: 070.574.765-06

2: Adson Hungria Fraga CPF: 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Processo Administrativo nº 070/2021****PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-035/2020 (SRP).**

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 001/2021-PP-035/2020 (SRP), para recomposição de valores de fornecimento de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal firmado entre o **Município de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, e a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 05.091.592/0001-18, sediada no Loteamento Campo Alegre, nº 1, Quadra B, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado pela Sr.^a **Cláudia Benigna Araújo Santos**, RG 09357630-74 e CPF 002.105.895-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. **001/2021-PP-035/2020 (SRP)**, para realinhamento de preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, combinado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente Termo Aditivo, as partes ajustam o realinhamento de preços, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionados:

Ata de Registro de Preços nº. 001/2021-PP-035/2020 (SRP)

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal compreendendo Secretarias e Fundos Municipais, durante o exercício de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



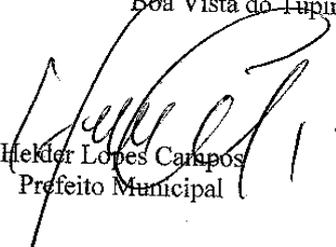
Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Valor Realinhado
1	Gasolina automotiva comum	Litro	4,79	5,42
2	Óleo diesel automotivo (B-5) comum filtrado	Litro	3,83	4,42
3	Óleo diesel automotivo (S-10) especial filtrado	Litro	3,93	4,51

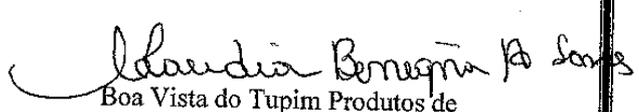
CLAUSULA SEGUNDA – As Dotações Orçamentárias para fazer face aos novos valores registrados serão alocadas quando da emissão dos respectivos empenhos.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem fixas, inalteradas e aqui ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora aditivada.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo para Recomposição de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Boa Vista do Tupim/BA, 02 de março de 2021.


Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal


Boa Vista do Tupim Produtos de
Petróleo Ltda.
CNPJ nº 05.091.592/0001-18

TESTEMUNHAS

- Adson Humberto Frego
CPF: 177.696.238-98
- Dinorlandia das N. Souza
CPF: 070.194.765-06